



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Lei reeditada pela Lei Municipal n.º
2575/1999.*

ARVORES

= LEI Nº 1.217/87 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º e parágrafo único da Lei nº 1060/84, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Nenhuma remoção de árvore será permitida sem que haja substituição por outra.

§ 1º - O local a ser plantada a árvore em substituição será indicado pelo Departamento de Obras ;

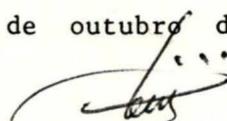
§ 2º - Quando a substituição deva ocorrer no mesmo local da árvore anterior, em virtude do perecimento daquela ou da necessidade em razão do risco de danos, ou queda, o munícipe fica isento do pagamento dos valores descritos nos § 1º e 2º da Lei 1060/84.

§ 3º - Da mesma forma, estará isenta de pagamento a poda necessária à preservação do patrimônio do munícipe, desde que devidamente constatado por parecer unânime da Comissão mencionada no artigo 2º da Lei 1060/84.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

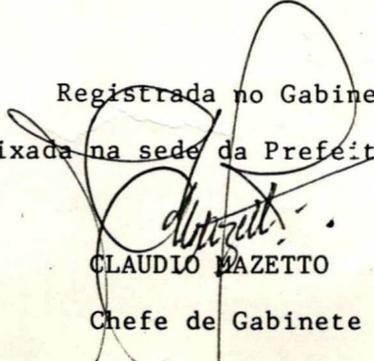
Prefeitura Municipal de Salto

em 02 de outubro de 1987


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO BAZETTO

Chefe de Gabinete